



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE**

CNPJ: 92.005.545/0001-09

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 022/2026**

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE  
GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA  
AGRICULTURA FAMILIAR PARA A  
ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE**

**MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua América, 100, Centro, inscrito no CNPJ sob n.º 92.005.545/0001-09, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Sr. Álvaro Decarli, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado **MARISA BIAZUS**, portadora do CPF nº 961.748.620-20 e RG 2080948661 SSP/RS com endereço na Linha Barra do Bugre, Interior, Cerro Grande/RS, doravante denominada **CONTRATADA**, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009, nas Resoluções do FNDE relativas ao PNAE - Resolução CD/FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020 e Resolução CD/FNDE nº 20 de 02 de dezembro de 2020 e da Lei nº 14.133/2021, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 001/2026, resolvem celebrar o presente contrato /mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

1. É objeto desta contratação é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, todos de acordo com a Chamada Pública nº 001/2026, a qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DA FORMA DE EXECUÇÃO E ENTREGA**

1. A execução do presente contrato far-se-á observando todas as especificações contidas no edital e neste instrumento contratual, e a **CONTRATADA** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito na Cláusula Quarta.

2. O objeto contratado deverá ser entregue de forma parcelada, conforme a necessidade e solicitação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto de Cerro Grande/RS.

§ 1º. A **CONTRATADA** deverá entregar os gêneros alimentícios conforme os cronogramas de entrega especificados no Projeto de Venda homologado.

§ 2º. As despesas de entrega (transporte e descarga) ficarão sob a responsabilidade da **CONTRATADA** e considerar-se-ão incluídas no preço ajustado no presente contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DOS LIMITES DE VENDA**

1. O limite individual de venda de gêneros alimentícios da **CONTRATADA**, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP ou CAF por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

**CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO E DO FORNECIMENTO**

1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo, de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o **CONTRATADO** poderá receber até o valor total de **R\$**

☎ (55) 3756 1100 | (55) 3756 1122

✉ administracao@cerrogrande.rs.gov.br

🌐 www.cerrogrande.rs.gov.br

📍 Rua América, 100 - Centro  
CEP 98340-000 - Cerro Grande/RS





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE**

CNPJ: 92.005.545/0001-09

**23.649,30** (vinte e três mil, seissentos e quarenta e nove reais com trinta centavos), respeitado o limite individual de venda de gêneros alimentícios de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP ou CAF por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Nº	Produto	Unid.	Qtdd.	Preço de Aquisição	Total
1	ABOBRINHA, 1ª qualidade, no grau normal de evolução, tamanho uniforme, fresca, sem rupturas e defeitos, livre de terra e corpos estranhos	kg	50	R\$ 13,26	R\$ 663,00
2	ALFACE FRESCA, com folhas íntegras, folhas novas, tamanho grande, acondicionada em embalagem limpa	un	50	R\$ 4,33	R\$ 216,50
3	ALHO, aspecto físico em cabeça, in natura, tamanho grande, boa qualidade, firme e intacto, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvido, isento de sujidades, parasitas e larvas, sem presença de brotos, tipo branco.	kg	10	R\$ 29,00	R\$ 290,00
4	BANANA CATURRA, fruta in natura, espécie caturra. Características: ser frescos, aroma e cor da espécie e variedade, tamanho médio, apresentar grau de maturação médio que lhes permita suportar a manipulação, transporte e conservação em condições adequadas para o consumo, estar livre de enfermidades, insetos e sujidades, não estar danificado por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência e qualidade.	kg	500	R\$ 6,29	R\$ 3.145,00

(55) 3756 1100 | (55) 3756 1122

administracao@cerrogrande.rs.gov.br

www.cerrogrande.rs.gov.br

Rua América, 100 - Centro  
CEP 98340-000 - Cerro Grande/RS





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE**

CNPJ: 92.005.545/0001-09

5	BANANA PRATA, fruta in natura, espécie caturra. Características: ser frescos, aroma e cor da espécie e variedade, tamanho médio, apresentar grau de maturação médio que lhes permita suportar a manipulação, transporte e conservação em condições adequadas para o consumo, estar livre de enfermidades, insetos e sujidades, não estar danificado por qualquer	kg	150	R\$ 7,53	R\$ 1.129,50
	lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência e qualidade.				
6	BATATA DOCE, limpa, lavada, sem carunchos, manchas, de boa qualidade, sem brotos, livre de resíduos e fertilizantes	kg	100	R\$ 7,56	R\$ 756,00
7	BATATA INGLESA, legume in natura, de 1ª qualidade, tamanho médio e uniformes, lisa, graúda, firme, intacta, sem lesões de origem física ou mecânica e livre de brotos, sem manchas ou defeitos na casca.	kg	87,5	R\$ 5,36	R\$ 469,00
8	BETERRABA, sem talos, com casca limpa e sem rupturas, tamanho médio, acondicionada em embalagem limpa	kg	100	R\$ 7,29	R\$ 729,00
11	BRÓCOLIS HÍBRIDO, de boa qualidade, coloração uniforme, isento de matéria estranha, fungos e sujeira, acondicionado em embalagem limpa	un	50	R\$ 14,50	R\$ 725,00
12	CEBOLA, com casca limpa e sem rupturas, tamanho médio	kg	125	R\$ 6,53	R\$ 816,25
13	CENOURA, sem talos, tamanho médio, homogênea, nova acondicionada em embalagem limpa	kg	125	R\$ 6,67	R\$ 833,75
14	CHUCHU, 1ª qualidade, limpo, tamanho médio, intactas, casca sã, sem rupturas	kg	75	R\$ 7,21	R\$ 540,75
16	COUVE FLOR, limpo, em condições de consumo, 1ª qualidade, tamanho médio, sem rupturas e acondicionado em embalagem limpa	un	50	R\$ 11,23	R\$ 561,50
18	FEIJÃO PRETO TIPO 1, novo, grãos inteiros, lisos, isentos de matéria terrosa, pedras, fungos ou parasitas, livre de umidade, acondicionado em embalagem plástica	kg	50	R\$ 8,25	R\$ 412,50

(55) 3756 1100 | (55) 3756 1122

administracao@cerrogrande.rs.gov.br

www.cerrogrande.rs.gov.br

Rua América, 100 - Centro  
CEP 98340-000 - Cerro Grande/RS





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE**

CNPJ: 92.005.545/0001-09

20	LARANJA PRÓPRIA PARA SUCO, sem ferrugem e estragados, com tamanho médio	kg	80	R\$ 4,26	R\$ 340,80
21	MAÇÃ, 1ª qualidade, intactas, sem rupturas e estragados, com tamanho médio	kg	375	R\$ 11,96	R\$ 4.485,00
22	MAMÃO, de 1ª qualidade, grau médio de amadurecimento, livre de sujidades, parasitas e larvas, tamanho e coloração uniformes, bem desenvolvido, com polpa firme e intacta, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte	kg	75	R\$ 10,26	R\$ 769,50
23	MANDIOCA TIPO BRANCA OU AMARELA, de 1ª qualidade, para consumo humano, raízes grandes, no grau normal de evolução, tamanho uniforme, fresca, sem casca, em pedaços, sem rupturas ou defeitos, não fibrosa, livre de terra e corpos estranhos.	kg	50	R\$ 8,36	R\$ 418,00
27	MELÃO GÁLIA, de 1ª qualidade, in natura: Com características organolépticas (cor, odor, textura, aparência, sabor) preservadas, sem danos químicos, físicos e biológicos	kg	50	R\$ 10,17	R\$ 508,50
28	MILHO em espiga, tamanho aproximado de 20 centímetros, grãos amarelos e inteiros	un	250	R\$ 1,97	R\$ 492,50
29	MORANGA CABOTIÁ, 1ª qualidade, tamanho médio, intactas, casca dura e sã, sem rupturas	kg	50	R\$ 7,22	R\$ 361,00
36	PITAYA in natura, de boa qualidade, tonalidade vibrante, tamanho médio, com grau de maturação que permita transporte, adequado para o consumo	kg	50	R\$ 29,30	R\$ 1.465,00
37	REPOLHO ROXO, de 1ª qualidade, apresentando grau de maturação, ausente de sujidades, de parasitas e larvas, cabeça fechada, folhas vigorosas e firmes, tamanho e coloração uniforme, bem desenvolvido, firme e intacto, sem lesões de origem física ou mecânica (perfurações e cortes), acondicionada adequadamente	kg	50	R\$ 7,83	R\$ 391,50

(55) 3756 1100 | (55) 3756 1122

✉ administracao@cerrogrande.rs.gov.br

🌐 www.cerrogrande.rs.gov.br

📍 Rua América, 100 - Centro  
CEP 98340-000 - Cerro Grande/RS





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE**

CNPJ: 92.005.545/0001-09

38	REPOLHO VERDE, de 1ª qualidade, apresentando grau de maturação, ausente de sujidades, de parasitas e larvas, cabeça fechada, folhas vigorosas e firmes, tamanho e coloração uniforme, bem desenvolvido, firme e intacto, sem lesões de origem física ou mecânica (perfurações e cortes), acondicionada adequadamente	kg	100	R\$ 6,13	R\$ 613,00
40	TOMATE PARA SALADA, sem podres, limpo e sem lesões de origem física ou mecânica	kg	250	R\$ 8,57	R\$ 2.142,50
41	VAGEM plana, verde, lisa, de tamanho médio, com características íntegras e de 1ª qualidade	kg	25	R\$ 14,97	R\$ 374,25
<b>VALOR TOTAL R\$ R\$ 23.649,30</b>					

#### CLÁUSULA QUINTA: DAS DOTAÇÕES

1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

08 Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto  
08.03 SEC MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULT. ADIC. E CONV.  
2049.1500 MERENDA ESCOLAR (UNIÃO/MUNICÍPIO)  
3390.30 MATERIAL DE CONSUMO  
2049.1552 MERENDA ESCOLAR (UNIÃO/MUNICÍPIO)  
3390.30 MATERIAL DE CONSUMO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE**

CNPJ: 92.005.545/0001-09

### **CLÁUSULA SEXTA: DO PRAZO PARA PAGAMENTO**

1. O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

### **CLÁUSULA OITAVA: DOS PRAZOS**

1. O Setor de Contratos convocará regularmente o Produtor Rural para assinar o termo de Contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital.

2. O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido na Resolução CD/FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020, as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

3. O presente contrato vigorará da sua assinatura até 06 de abril de 2027, até a entrega total dos produtos ou até a realização de nova Chamada Pública.

### **CLÁUSULA NONA: DA RESPONSABILIDADE**

1. É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

### **CLÁUSULA DÉCIMA: DAS MODIFICAÇÕES E DAS SANÇÕES**

1. O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos da CONTRATADA;

b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão da CONTRATADA;

c) fiscalizar a execução do contrato;

d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do contrato. A falta ou inexecução, parcial ou total, sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

2. Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa da CONTRATADA, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES**

1. A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

☎ (55) 3756 1100 | (55) 3756 1122

✉ administracao@cerrogrande.rs.gov.br

🌐 www.cerrogrande.rs.gov.br

📍 Rua América, 100 - Centro  
CEP 98340-000 - Cerro Grande/RS





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE**

CNPJ: 92.005.545/0001-09

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA FISCALIZAÇÃO**

1. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO EMBASAMENTO LEGAL**

1. O presente contrato rege-se pela Lei nº 11.947/2009, pelas Resoluções do FNDE relativas ao PNAE, especialmente a Resolução CD/FNDE nº 06/2020, pela Lei nº 14.133/2021, no que couber, e pelas condições estabelecidas nesta Chamada Pública.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO ADITAMENTO**

1. Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA RESCISÃO**

1. Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO**

É competente o Foro da Comarca de Rodeio Bonito/RS para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Cerro Grande/RS, de 09 de abril de 2026.

**ALVARO DECARLI**  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

**MARISA BIAZUS**  
CONTRATADA